



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

NORMA OPERACIONAL Nº 6/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução UNIPAMPA/CONSUNI nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA, cujos arts. 3º e 4º explicitam os objetivos e finalidades da Assistência Estudantil e cujo art. 137 prevê a possibilidade de criação de novos programas de assistência estudantil para atendimento das demandas originadas na comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 23100.003016/2018-89, gerado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC),

RESOLVE instituir o Programa de Apoio Emergencial, como parte dos benefícios de assistência estudantil ofertados pela PRAEC.

Art. 1º O Programa de Apoio Emergencial tem como objetivo oferecer condições de permanência através do acesso imediato aos serviços ofertados pelos programas de assistência estudantil, quando não houver a possibilidade de deferimento em editais regulares.

Parágrafo único. Caso não haja a oferta de algum serviço no *campus* sede do curso do estudante, poderá ser concedido benefício financeiro para auxiliá-lo nas despesas com alimentação, moradia e transporte.

Art. 2º Poderá ser atendido pelo Programa o discente que, ingressante ou não, estiver vivenciando uma situação emergencial que acarrete condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica e que coloque em risco a sua permanência na Universidade.

§ 1º Por situação de emergência compreendem-se as situações vivenciadas pelo discente ou por seu grupo familiar que causem diminuição de renda ou aumento inesperado de despesas financeiras, observadas as instruções da PRAEC.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício ao estudante que não se enquadre nos critérios do parágrafo anterior, desde que o discente tenha ingressado na UNIPAMPA após o prazo para inscrição nos programas regulares.

Art. 3º Somente poderá ser concedido qualquer benefício do Programa de Apoio Emergencial aos estudantes que possuírem renda *per capita* familiar não superior a um salário-mínimo e meio, conforme estabelecido pelo art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 4º A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá como parâmetro o índice socioeconômico dos estudantes selecionados nos programas regulares de Assistência Estudantil, observadas as condições estabelecidas pela PRAEC.

Art. 5º Não será concedido qualquer benefício do Programa de Apoio Emergencial aos estudantes já graduados.

Art. 6º Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial terão duração limitada ao tempo de admissibilidade da candidatura do respectivo discente em editais dos programas de assistência estudantil ou à cessação da situação de vulnerabilidade precursora da necessidade do auxílio.

Parágrafo único. Caso o discente não concorra, imediatamente, na próxima edição do processo de inscrição e seleção dos programas de assistência estudantil, o apoio emergencial será suspenso.

Art. 7º Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial poderão ser concedidos a qualquer tempo, sendo a concessão condicionada à comprovação documental da situação vivenciada e a disponibilidade orçamentária, observados os requisitos do art. 2º desta Norma Operacional.

Art. 8º A solicitação deverá ser realizada pelo discente no Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do seu *campus*, observadas instruções complementares estabelecidas pela PRAEC.

Art. 9º Serão realizadas análise socioeconômica e elaboração de parecer social por profissional de Serviço Social, que as encaminhará à PRAEC, para apreciação e decisão sobre a concessão dos benefícios.

Art. 10 A concessão do benefício não garante o acesso aos demais programas de assistência estudantil, nem se relaciona a eles, devendo o estudante, em caso de necessidade e interesse, concorrer aos benefícios através de editais, obedecendo aos prazos neles estabelecidos.

Art. 11 O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários estabelecerá instruções complementares para o fiel cumprimento desta Norma Operacional.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 13 A presente Norma Operacional entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico da UNIPAMPA.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 18/11/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199814** e o código CRC **D83D2003**.

Referência: Processo nº 23100.003016/2018-89

SEI nº 0199814